



PPG ECFP

PPG Educação Científica e
Formação de Professores



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº 02/2021

Estabelece critérios para o Aproveitamento de Créditos e Aproveitamento de Estudos de disciplinas cursadas por alunos regulares em outros programas de pós-graduação stricto sensu e no próprio PPG ECFP – reconhecidos pela CAPES, para cumprimento dos créditos necessários para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

Capítulo I

Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 1º - Por Aproveitamento de Créditos (AC) entende-se a solicitação feita para convalidar as disciplinas já cursadas pelos mestrandos e/ou doutorandos regulares do PPG ECFP.

Artigo 2º - A solicitação de AC só poderá ser realizada, caso o estudante tenha cursado até 60 (sessenta) meses antes do pedido de aproveitamento por convalidação – nesse caso, o aproveitamento de créditos é integral, se a disciplina foi cursada na condição de aluno especial do PPG ECFP.

§ 1º - Nos casos de solicitação de AC para creditação de disciplinas similares entre programas distintos, caberá ao Colegiado do PPG ECFP fazer essa análise, de acordo com os critérios estabelecidos por esta normativa, sendo facultado o direito de não aproveitamento, caso haja uma diferença díspar entre as disciplinas.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas optativas ocorrerá dentro da Área de Conhecimento do Programa.

§ 3º - O conteúdo programático e carga horária do componente cursado deverão corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

Artigo 3º - A solicitação de AC de disciplina cursada no PPG ECFP será feita mediante solicitação e justificativa do aluno, em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo Único - A solicitação de AC deverá ser feita mediante a apresentação de histórico escolar validado, a qualquer tempo em que o aluno regular estiver devidamente matriculado junto ao Programa.

Capítulo II Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 4º - Por Aproveitamento de Estudos (AE) entende-se a solicitação feita pelo aluno regular de reconhecimento pelo Colegiado de disciplinas cursadas como aluno especial em outros programas de pós-graduação da própria Uesb ou de outros programas de pós-graduação stricto sensu, e que poderá ser aproveitada como carga horária complementar ao seu histórico/estudo.

Artigo 5º - As disciplinas cursadas que poderão ser aproveitadas como estudos deverão ter sido cursadas até 60 (sessenta) meses antes da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo Único - A solicitação de AE poderá ser feita a qualquer tempo em que o aluno regular estiver devidamente matriculado junto ao Programa, mediante a apresentação de histórico escolar validado, plano de curso da disciplina cursada e fluxograma do curso.

Artigo 6º - A solicitação de AE de disciplina cursada em outros programas deverá ser feita mediante solicitação e justificativa do aluno, em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa.

Artigo 7º - A solicitação de AE de disciplina cursada no PPG ECFP será feita mediante solicitação e justificativa do aluno, em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 8º - Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas traduções juramentadas e ser autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio, a critério do Colegiado do curso.



PPG ECFP

PPG Educação Científica e
Formação de Professores



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Artigo 9º - O Colegiado do curso poderá dispensar a tradução juramentada dos documentos referidos no parágrafo anterior, a depender do idioma em que estejam redigidos.

Artigo 10 - Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

Artigo 11 - Os créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, desde que não tenham sido utilizados para integralização do curso.

Artigo 12 - Os casos omissos deverão ser analisados pelo colegiado do curso.

Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Bruno Santos
Prof. Dr. Bruno Ferreira dos Santos
Coordenador do PPG-ECFP

AD PLENAM VITAM